

LEI Nº 6/59

Dispõe sobre o pagamento de impostos e taxas devidos ao Município.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento de quaisquer tributos ao Município de Santo Augusto, deverão pagar no corrente exercício os impostos e taxas até o dia 15 de julho do corrente ano.

Art. 2º - É aditado no corrente exercício, para os respectivos contribuintes, toda a legislação fiscal em vigor no Município de Três Passos.

Art. 3º - Ficam isentos de qualquer multa todos os contribuintes que até a data de 15 de julho de 1959, recolherem seus impostos aos cofres do município. Após essa data será cobrada a multa de acordo com a Lei em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto.

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Secretário